

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

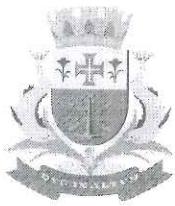
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,
2 de 18 de novembro de 2015, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada
3 pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 – Decreto Municipal
4 236/2015.

5

6 Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14h00min,
7 reuniram -se na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, os membros do
8 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder Público e da
9 Sociedade Civil conforme seguem abaixo assinados.Iniciamos a reunião com a
10 Leitura da ata realizada no dia 17 de outubro de 2017. Não havendo manifestação
11 contrária os Conselheiros assinaram a mesma. Foi entregue ao Presidente do
12 Conselho uma manifestação da “AMBMAR” protocolada nesta data na Secretaria
13 de Urbanismo as 12h16 min. As 14h30min iniciou-se com a pauta do dia,
14 conforme reunião anterior, pelo artigo 190, quando os representantes da
15 Secretaria do Meio Ambiente pediram a palavra para manifestação técnica sobre
16 a modificação do Zoneamento do Plano Diretor na Orla da Praia do Massaguaçu
17 de ZER para ZMV-6 encaminhado pelo GGPD, em face do processo em
18 andamento de drenagem da região. O Conselheiro representante do Instituto
19 Onda Verde chegou as 15h00min. Foi dada a palavra para a Sra Deny,
20 representante do AMBMAR – Associação Moradores de Bairros do Jd. do Sol,
21 Gardem Mar, Balneário Hawái, Vilaggio Verde Mare e Jd Mariela, que solicitou
22 que se olhasse com mais atenção o solicitado pelo menos com relação a primeira
23 quadra próxima ao loteamento Residencial Costa Nova. Os conselheiros
24 representantes da Secretaria de obras e da Associação de Bairro Cidade Jardim
25 também puderam falar.Houve novos esclarecimentos por parte do Suplente do
26 Meio Ambiente. Abre-se votação para voltar a proposta ao GGPD para análise
27 num estudo técnico ambiental mais aprofundado ou pela aprovação ou não da
28 alteração do zoneamento da área. O Resultado foi de 3 (três) votos para realizar a
29 votação e 9 (nove) votos para o retorno do protocolo para análise técnica ao
30 GGPD num estudo mais aprofundado. As 15h35min o representante titular da
31 Secretaria de Meio Ambiente se retirou, deixando seu suplemento. Em

(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large blue signature on the right side and several smaller ones at the bottom right.)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

32 continuidade, passamos para a verificação, artigo por artigo, do Relatório Final da
33 Comissão de Revisão do Plano Diretor do Município de Caraguatatuba- SP,
34 material entregue na reunião de 28 de setembro de 2017. Iniciamos com as
35 verificações pelo Artigo 190. Encerramos a verificação do Relatório Final da
36 Comissão de Revisão do Plano Diretor do Município de Caraguatatuba- SP,
37 aguardando alguns artigos que estão sendo revisados pelo GGPD. Passamos
38 pelo que foi discutido GGPD na reunião do dia 18/10. Encerramos a reunião
39 ficando para retorno de artigos avaliados pelo grupo de gestão . As análises e
40 apontamentos referentes ao Relatório final e suas deliberações estão constantes
41 no Anexo I, que acompanha a presente ata. Fica apontado para esta reunião as
42 imagens do registro fotográfico constante no Anexo II desta. A apresentação da
43 Secretaria do Meio Ambiente fica constante como Anexo III . A devolutiva do
44 GGPD ao CMDU está constante como Anexo IV. Nada mais havendo a tratar,
45 encerra-se a presenteata lavrada por Ana Paula Basan Soares da Cunha, que
46 após lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros do
47 Conselho. Caraguatatuba, dezenove de outubro de 2017.

48 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar *José R. Antunha Lopes Gaspar*

49 Lilian Domingos de Souza *Lilian Domingos de Souza*

50 Ronaldo Cherbele *Ronaldo Cherbele*

51 Jose Rodolfo de Oliveira *Jose Rodolfo de Oliveira*

52 Carmem Luiza Ramos Silva *Carmem Luiza Ramos Silva*

53 Marco Antonio Gomes de Oliveira *Marco Antonio Gomes de Oliveira*

54 Solange Ferreira de Almeida *Solange Ferreira de Almeida*

55 Piero Felipe Demma *Piero Felipe Demma*

56 Gabriela Cristina da Silva Coelho *Gabriela Cristina da Silva Coelho*

57 Alexandre Marçal Stingari *Alexandre Marçal Stingari*

58 Nilton de Oliveira e Silva *Nilton de Oliveira e Silva*

59 Sergio Augusto Garcia *Sergio Augusto Garcia*

60 Eduardo Meirelles *Eduardo Meirelles*

61 Ormeu Gomes Machado *Ormeu Gomes Machado*

62 Delvan Antunes do Nascimento *Delvan Antunes do Nascimento*

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Lista de Presença - data: 19/10/17

PODER PÚBLICO			SOCIEDADE CIVIL		
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO
SEURB	José Ricardo Antunha Lopes Gaspar Lilian Domingos de Souza	AUSSENTE AUSSENTE	Ass. Com.	Sthenio Pierrotti	AUSSENTE
SMAAP	Marcel Luiz Giorgeti Santos Ronaldo Cheberle	AEEAC - CREA	Nilton de Oliveira e Silva Manoel Luiz Ferreira	Alexandre Marçal Stringari Sergio Augusto Garcia	AUSSENTE AUSSENTE
OBRAS	Marlú F. de Vasconcelos	AEGAC- CAU	Eduardo Meirelles	AEGAC- CAU	AUSSENTE
JURIDICO	José Rodolfo de Oliveira Paulo Rogério Spinelli	Cid. Jardim	Ormeu Gomes Machado	Jairo Manoel Rodrigues	AUSSENTE
GOVERNO	Carmem Luiza Ramos da Silva Leonardo Macedo	Massaguacu	Wanderley Pedro Rodrigues Soares	Douglas Fabiano de Jesus Santos	AUSSENTE
TRANSITO	Marco Antonio Gomes de Oliveira Jessica Gaspar Rosalini	Caputera	Socrates Gomes Esteves	Sergio Antonio Novo	AUSSENTE
SEPEDI	Alessandra Cintia Melges Saker Mapelli	Morada Mar	Raimunda de Fatima Vilela	Carlos Alberto Campos Viana	AUSSENTE
HABITAÇÃO	Solange Ferreira de Almeida Talita Pelys da Silva Oliveira	Onda Verde	Francisco Carlos Alves de Oliveira	Francisco Carlos Alves de Oliveira	AUSSENTE
PLANEJAM.	Petru Felipe Demma Marcos Roberto de Souza	Delvan Antunes do Nascimento	Raimunda de Fatima Vilela	Raimunda de Fatima Vilela	AUSSENTE
	Roberto Caixeta Domingues Gabriela Cistina da Silva Coelho	Maranata	Maria das Merces Rojas Marin Serra	Maria das Merces Rojas Marin Serra	AUSSENTE
			Andrea Cristina Buled Martins	Andrea Cristina Buled Martins	AUSSENTE

**ANEXO I – ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA – 19/10/17**

**TEXTO DELIBERADO EM REUNIÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017 – CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA**

DISCUSSÃO DE PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011.

(...)

**Seção IX
Do Setor Especial de Interesse Social – EIS**

Art. 190. Nas áreas classificadas como **Especial de Interesse Social – EIS**, cuja definição encontra-se no inciso XI, dos artigos 105 e 106 desta Lei Complementar, serão permitidas as categorias de uso a serem definidas em lei específica, atendendo, no mínimo, o que se segue:

[Artigo 190] Nas áreas classificadas como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, cuja definição encontra-se no inciso IX, dos artigos 105 e 106 desta Lei Complementar, serão permitidas as categorias de uso definidas no Anexo I, parte II desta Lei, sem prejuízo de lei específica, que deverá atender, no mínimo, o que se segue.

[P1] Comentário:

APROVADO CMDU

- I elaboração de Plano de Urbanização com participação da população moradora e da iniciativa privada, e que deverá prever todas as normas de zoneamento, parcelamento e uso e ocupação do solo;
- II previsão de toda infraestrutura básica necessária como, sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e culturais, serviços e comércios de âmbito local e reserva de espaços para lazer e atividades esportivas;
- III garantia de que cada unidade de habitação de interesse social será destinada à família que apresente renda mínima a ser definida em lei específica.

§ 1º De acordo com o zoneamento constante do Anexo IV da presente lei complementar, são consideradas ZEIS os seguintes núcleos:

- I Região Sul – Barranco Alto, Travessão, Perequê Mirim e Pegorelli;
- II Região Central – Tinga, Jaqueira, Jaraguazinho, Rio do Ouro e Ponte Seca;
- III Região Norte – Cantagalo, Casa Branca, Olaria, Sertão dos Teurinhos e Getuba.

[III] Garantia de que cada unidade de habitação de interesse social será destinada à família que apresente renda mínima definida em lei específica.

§ 1º De acordo com o zoneamento constante do Anexo IV da presente lei complementar, são consideradas ZEIS os seguintes núcleos:

[P2] Comentário:

APROVADO CMDU

- I - Região Sul - Barranco Alto, Travessão, Perequê Mirim e Pegorelli;
 II - Região Central - Tinga, Jaraguazinho, Rio do Ouro e Ponte Seca;
 III - Região Norte - Cantagalo, Casa Branca, Olaria, Sertão dos Tourinhos, Getuba e Jardim Santa Rosa (Morro do Chocolate — área não inundável).

§ 2º. Nas ZEIS definidas no presente artigo serão permitidas as seguintes categorias de uso:

- I- **Região Sul:**
RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; RMV1 ao RMV4, M1 a M4; MV1, MV2, C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1 a CT3, IS1, IS2. Em áreas não urbanizadas são permitidas também as categorias RMV4 a RMV8, MV3 a MV8 e IS3.
- II- **Região Central:**
RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; M1 a M2; C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1, IS1 e IS2. Em áreas não urbanizadas são permitidas também as categorias RMV1 ao RMV4, M3 a M4, MV1 a MV4, CT2, com exceção ao núcleo Getuba, onde serão permitidas também as categorias MV8, RMV8 e IS3.
- III- **Região Norte:**
RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, M1 a M2, C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1, IS1 e IS2. Em áreas não urbanizadas dos núcleos Olaria e Casa Branca, visando à remoção de moradias em áreas de risco, são permitidas as categorias RMV1 e MV1. Em áreas não urbanizadas e que não apresentem riscos geológicos são permitidas também as categorias RMV1 ao RMV4, M3 a M4, MV1 a MV4, CT2, com exceção ao núcleo Getuba, onde serão permitidas também as categorias MV8, RMV8 e IS3.

§ 3º. A aprovação de implantação de empreendimentos verticalizados em ZEIS ficará condicionada à avaliação de Estudo de Impactos de Vizinhança, bem como ao atendimento ao artigo 127.

(...)

Seção XI Do Setor de Uso Turístico Ecológico – TE

Art. 192. Nas áreas classificadas como **Turística Ecológica – TE**, caracterizada especialmente pelos usos de turismo e lazer, definidas pelas categorias de usos especificadas nos Anexos I e II desta Lei, em áreas especiais de integridade ambiental, existentes na área urbana do Município, não podendo ser superior a 20% de ocupação e responsabilizando-se pela proteção e conservação das áreas de preservação permanente e recuperação e manutenção integral dos 80% nelas contidas, serão permitidas as seguintes categorias de uso: (DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO TJSP, NA ADIN 0083103-85.2012-826.0000, J. 23/01/2013)

[Art. 192.] Nas áreas classificadas como Turística Ecológica – TE, caracterizada especialmente pelos usos de turismo e lazer, definidas pelas categorias de usos especificadas nos Anexos I e II desta Lei, em áreas especiais de integridade ambiental, existentes na área urbana do Município, não podendo ser superior a 10% de ocupação e responsabilizando-se pela proteção e conservação das áreas de preservação permanente e recuperação e manutenção integral dos 90% nelas contidas, serão permitidas as seguintes categorias de uso.

I TE-1 - categoria de estabelecimentos voltados a serviços e atividades turísticas, como pousadas, hotéis. Para lotes mínimo de 2.000,00m² fica estabelecido:

- 1) **características gerais do lote (mínimo de 2.000,00m²):**
 - a) frente mínima: 30m;
 - b) gabarito máximo permitido de térreo mais dois pavimentos;
 - c) considerando no mínimo, para pousada: quarto com banheiro privativo, e contendo recepção, rouparia, vestíario, salão de café e cozinha, e para hotéis incluir restaurante;
 - d) acima do pavimento térreo será usada a fórmula, frente: h/7 e fundos e laterais: h/6, devendo obedecer aos reues mínimos;

[P3] Comentário:
Fazer menção do quadro de uso

APROVADO CMDU

[P4] Comentário: POR SER ADIN

APROVADO CMDU

b) os pavimentos dos apartamentos seguirão a fórmula do recuo lateral e frontal da categoria residencial, não podendo nenhum deles ser menor que 5,00m, devendo obedecer às formulas frente: h/7 e fundos e laterais: h/6,5;

[P5] Comentário:

APROVADO CMDU

e) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 2,50m;

f) deve ser prevista uma vaga de estacionamento por unidade;

g) os dois primeiros pavimentos (um subsolo ou sobressolo e térreo), desde que não ultrapassem a altura máxima de 8,00m, contados a partir do nível da calçada, e que tenham seu uso destinado a garagem de veículos e infraestrutura hoteleira, terão recuo mínimo de 5,00m de frente e fundos e 3,00m de recuo mínimo lateral.

h) os pavimentos dos apartamentos seguirão a fórmula do recuo lateral e frontal da categoria residencial, não podendo nenhum deles ser menor que 5,00m.

2) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,5

3) taxa de ocupação: 20%

4) recuos mínimos do pavimento térreo:

a) fundos: 3,0m (três metros);

b) frente: 6,0m (seis metros);

c) laterais: 3,0m (três metros); no caso de gabarito térreo mais um pavimento, o recuo lateral é de 2,0m (dois metros);

II TE-2 - categoria de estabelecimentos voltados a serviços e atividades turísticas, como pousadas, hotéis. Para lotes mínimo de 5.000,00m² fica estabelecido:

1) características gerais do lote (mínimo de 5.000,00m²):

a) frente mínima: 40m;

b) gabarito maximo permitido de térreo mais dois pavimentos;

c) considerando no mínimo, para pousada: quarto com banheiro privativo, contendo recepção, rouparia, vestiário, salão de café e cozinha e para hotéis incluir restaurante;

d) acima do pavimento térreo será usada a fórmula, frente: h/7 e fundos e laterais: h/6,5, devendo obedecer aos recuos mínimos;

e) acima do pavimento térreo será usada a fórmula, frente: h/7 e fundos e laterais: h/6,5, devendo obedecer, em relação aos recuos lateral e frontal da categoria residencial, o mínimo de 5,00

f) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 2,50m;

g) deve ser prevista uma vaga de estacionamento por unidade;

h) considerar para apart-hotel uma área interna mínima de 35,00m² contendo no mínimo dormitório, sala, cozinha, banheiro;

i) os dois primeiros pavimentos (um subsolo ou sobressolo e térreo), desde que não ultrapassem a altura máxima de 8,00m, contados a partir do nível da calçada, e que tenham seu uso destinado a garagem de veículos e infraestrutura hoteleira, terão recuo mínimo de 5,00m de frente e fundos e 3,00m de recuo mínimo lateral.

j) os pavimentos dos apartamentos seguirão a fórmula do recuo lateral e frontal da categoria residencial, não podendo nenhum deles ser menor que 5,00m |

2) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,5

3) taxa de ocupação: 20% (vinte por cento);

4) recuos mínimos do pavimento térreo:

a) fundos: h/6,5 (5,00 metros);

b) frente: h/7 (7,00 metros);

c) laterais: h/6,5 (5,00 metros);

(...)

IV TE-4 – categoria de estabelecimentos voltados a serviços e atividades turísticas, como pousadas, hotéis. Para lotes mínimo de 1.000,00m² fica estabelecido:

1) características gerais do lote (mínimo de 1.000,00m²):

a) frente mínima: 15m;

b) gabarito maximo permitido de térreo mais dois pavimentos;

c) considerando no mínimo, para pousada: quarto com banheiro privativo, e contendo recepção, rouparia, vestiário, salão de café e cozinha, e para hotéis incluir restaurante;

d) acima do pavimento térreo será usada a fórmula: frente:h/7 e fundos e laterais: h/6,5, devendo obedecer aos recuos mínimos;

[P7] Comentário: IDEM ANTERIOR

APROVADO CMDU

[P8] Comentário:
EXCLUSÃO - IDEM ANTERIOR

APROVADO CMDU

3

condições

no

Jolane
Ferreira

Ley

N

3

8

- [...] d) altura do pavimento térreo será usada a fórmula: frente: $h/7$ e fundos e laterais: $h/6,5$, devendo obedecer, em relação aos recuos lateral e frontal da categoria residencial, o mínimo de 5,00;
- e) deverá ser garantido o acesso à unidade habitacional, independente do acesso do comércio, por meio de passagem de no mínimo 2,50m;
- f) deve ser prevista uma vaga de estacionamento por unidade;
- g) os dois primeiros pavimentos (um subsolo ou sobressolo e térreo), de que não ultrapassem a altura máxima de 8,00m, contados a partir do nível da calçada, e que tenham seu uso destinado a garagem de veículos e infraestrutura hoteleira, terão recuo mínimo de 5,00m de frente e fundos e 3,00m de recuo mínimo lateral;
- h) os pavimentos dos apartamentos seguirão a fórmula do recuo lateral e frontal da categoria residencial, não podendo nenhum deles ser menor que 5,00m.
- 2) coeficiente de aproveitamento: máximo = 1,5
- 3) taxa de ocupação: 20%
- 4) recuos mínimos do pavimento térreo:
- a) fundos: 3,0m (três metros);
 - b) frente: 6,0m (seis metros);
 - c) laterais: 3,0m (três metros); no caso de gabarito térreo mais um pavimento, o recuo lateral é de 2,0m (dois metros).

(...)

Seção XIV Do Setor de Expansão Urbana – EU

Art. 195. Nas áreas classificadas como **Expansão Urbana – EU**, destinadas para o crescimento da cidade, caracterizadas por encontrarem-se sem uso ou destinadas atualmente à atividade rural e pecuária, deverão ser desenvolvidos planos estratégicos, possibilitando a ocupação quando da alteração do uso das áreas destacadas no Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte, sendo:

- I Adequação à urbanização:
 - a) residencial (vertical, horizontal, condomínios e conjuntos habitacionais);
 - b) comércio e serviços de grande porte (shopping, centros de distribuição, centro de compras condomínios empresariais).
- II Área estratégica de desenvolvimento logístico e intermodal, adequada à urbanização e instalação de equipamentos de grande porte, como:
 - a) aeródromo;
 - b) condomínios logísticos;
 - c) retroporto alfandegado.
- III Área estratégica de desenvolvimento tecnológico prevista na faixa de 800 metros da Avenida de Centro, adequada à instalação de equipamentos tais como:
 - a) indústrias não poluentes - indústrias de montagem e desenvolvimento tecnológico;
 - b) universidades;
 - c) escolas técnicas.

Seção XXI Do Setor de Uso Institucional e de Serviços - IS

(...)

Art. 202-A. Nas áreas localizadas na região central do município, conforme mapa de zoneamento municipal, caracterizadas pelos usos de comércios e serviços diversificados, de âmbito local e de atendimento especializados, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo

§ 1º São características gerais do Setor Central:

[P9] Comentário: IDEM ANTERIOR

APROVADO CMDU

[P10] Comentário:
EXCLUSÃO - IDEM ANTERIOR

APROVADO CMDU

[P11] Comentário:

APROVADO CMDU

[P12] Comentário:

RETORNAR AO SETOR DE PROJETOS SEURB

- a) gabarito máximo e coeficiente de aproveitamento máximo, de acordo com a categoria de uso da atividade pretendida (MODIFICAR A LEGENDA DO ANEXO – PLANO GERAL, EXCLUINDO A PREVISÃO QUANTO AO GABARITO MÁXIMO);
 b) com frente mínima de 5m;
 c) os muros de divisa não devem exceder a altura de 3,00m, de ambos os lados, medidos a partir do nível da calçada;
 d) pé-direito máximo de 4,50m para o térreo e 2,90m para pavimentos superiores e 6,00m quando somente térreo;
 e) taxa de ocupação: 100% (cem por cento).

§ 2º Os imóveis em que já estavam sendo exercidas atividades comerciais ou de prestação de serviços, até a data de entrada em vigor desta lei, que não se enquadram nos critérios previstos no parágrafo anterior, poderão ser submetidos à análise e decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

(...)

Seção I Do Sistema Municipal de Informações

Art. 271. Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, bem como seu acesso aos municípios, por todos os meios possíveis.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o artigo anterior deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

[Artigo 271] Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, bem como seu acesso aos municípios, por todos os meios possíveis.

[P13] Comentário:

APROVADO CMDU

Parágrafo Único. O sistema a que se refere o artigo anterior deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos. EXCLUIR
 (...)

Art. 275. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer município que requisitá-la por petição.

[Artigo 275] O Executivo Municipal poderá dar publicidade aos documentos e às informações produzidas no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a qualquer município que requisitá-la por petição, desde que não sejam classificados como sigilosas ou de ordem pessoal, nos termos da legislação.
PROPOSTA GGPD 2017]

[P14] Comentário: TEXTO FEITO PELO GGPD

APROVADO CMDU

Art. 312. Fica permitida a implantação de usina de compostagem e ou aterros sanitários, somente na Zona de Amortecimento – ZA, especificamente na área da Fazenda Serramar. (DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO TJSP, NA ADIN 0083403-85.2012.826.0000, J. 23/01/2013)

[P15] Comentário:
EXCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO

APROVADO CMDU

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o recebimento de lixo de outros municípios.

[P16] Comentário:
REDAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

APROVADO CMDU

[Art. 312.] Município poderá instalar usina de compostagem, aterro sanitário, reciclagem ou outras formas de aproveitamento dos resíduos sólidos, desde que aprovados pelos órgãos ambientais competentes, podendo, para tanto, estabelecer convênio comum ou de cooperação, consórcio ou

quaisquer contratos com órgãos públicos ou com a iniciativa privada, podendo receber os referidos resíduos sólidos de outros municípios.

Parágrafo único. Ficam destinadas as áreas denominadas como Fazenda Poares, Fazenda Tinga e Estrada do Pau D'Alho para essa finalidade.

Art. 313. Fica autorizada a regularização fundiária urbana dos Loteamentos Recanto Ana e Vila São Lourenço no Bairro Rio do Ouro e do Loteamento Portal das Flores no Bairro Porto Novo.

Artigo 313 Fica autorizada a regularização fundiária urbana dos Loteamentos Recanto Ana e Vila São Lourenço no Bairro Rio do Ouro e do Loteamento Portal das Flores no Bairro Porto Novo.
EXCLUIR VERIFICAR LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA!
(...)

[P17] Comentário: NOVA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO

NÃO APROVADO PELO CMDU.

DEVERÁ SER EXCLUÍDO TANTO O OFICIAL DA LC42/11 COMO A PROPOSTA TAMBÉM POR ESTAR DEFININDO ÁREAS.

[P18] Comentário:

APROVADO CMDU

Caraguatatuba, xx de xxx de 201x

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

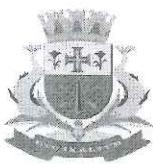
A PRÓXIMA REUNIÃO OCORRERÁ DIA 24/10/17, ÀS 9h, NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.

DISCUSSÕES REALIZADAS EM 19/10/2017 – ENCERRADO ÀS 16h59min.

Lilian Domingos de Souza

Matrícula 07096

Suplente da Secretaria de Urbanismo – Decreto 734/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

REGISTRO FOTOGRÁFICO – ANEXO II

REUNIÃO CMDU 19/10/17





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



Nº 6



W.W.

cord. b.f.

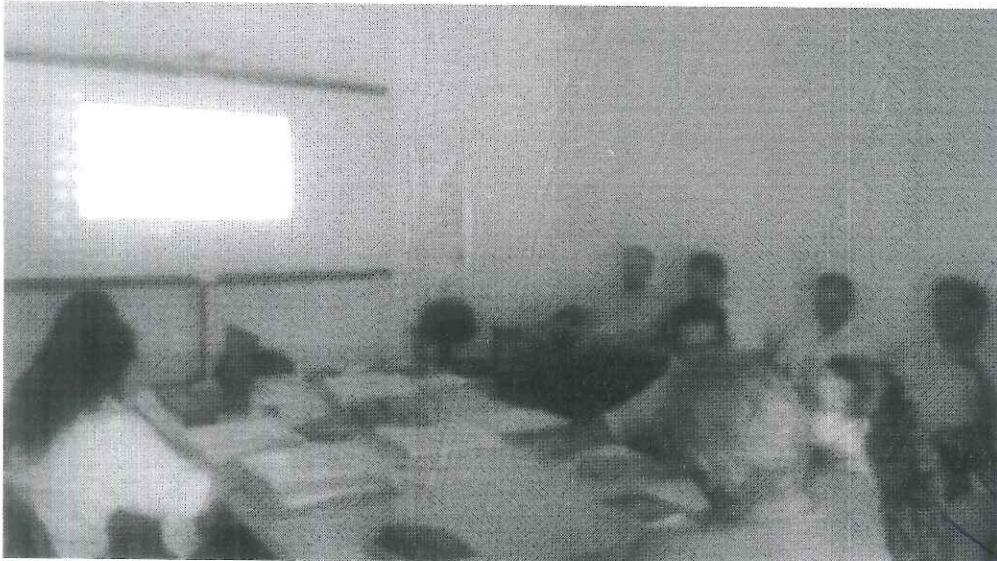
B

✓ ✓ ✓ ✓

gl ✓ ✓ ✓
m ✓ solange ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



Mel

col:

SGT M
ag
nº 17 Orange Bee

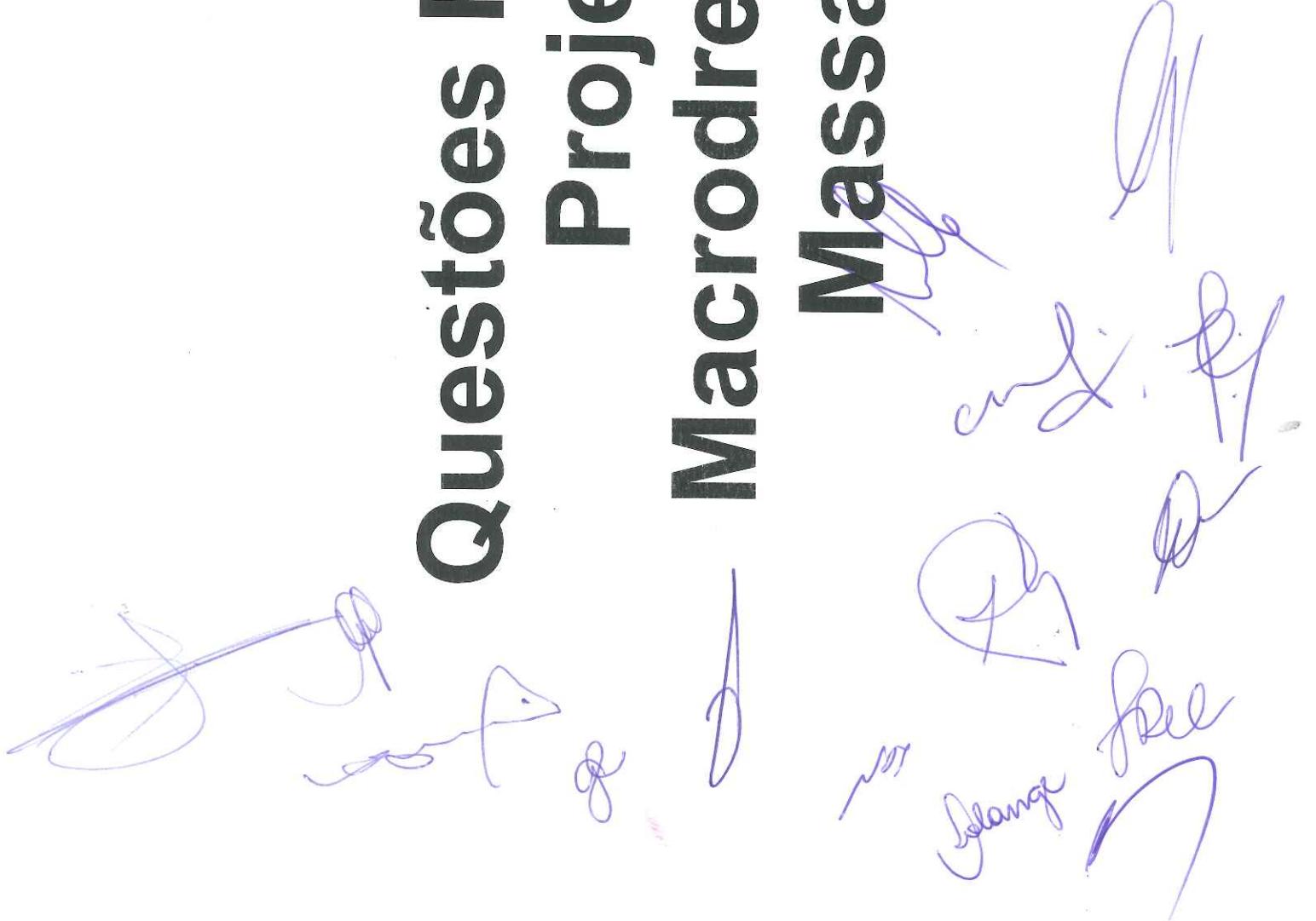
Secretaria de Urbanismo – Av. Brasil, nº 749 – Sumaré – Caraguatatuba – SP – CEP. 11661-200 – e-mail: urbanismo@caraguatatuba.sp.gov.br

**Posicionamento Técnico
SMAAP sobre modificação
do Zoneamento do Plano
Diretor na Orla da Praia do
Massaguacu**

Síntese:

Alteração de zona
residencial para classificação
que permita uso misto
(edifícios?)

Questões Relativas ao Projeto de Macrodrrenagem do Massaguaçu



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

CONSULTA
OBRA HIDRÁULICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/ Razão Social: Prefeitura Municipal da Estância Banesáica de Caraguatatuba			
Logradouro: Rua Luiz de Passos Junior, 50			
Bairro: Centro	Município: Caraguatatuba	CEP: 11660-300	
Telefone: (12)3897-8100	FAX:	E-mail: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br	
CNPJ (CGC/MF): 46.482.849/0001-59			
End. para correspondência: Rua Santos Dumont, 502			
Bairro: Centro	Município: Caraguatatuba	CEP: 11660-290	
Contato – Nome: Douglas Santos			
Telefone para contato: (12)3897-2530	FAX: 		
E-mail: douglas.santos@caraguatatuba.sp.gov.br			
Observações: Favor adicionar mais um contato. Ronaldó Chebele - e-mail: ronaldo.chebele@caraguatatuba.sp.gov.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome:
Autorização para intervenção em APP e supressão de vegetação nativa dos Drenos do Bairro Massaguacu ref. Processo nº 886/00098/17

Descrição do objeto do licenciamento (instalações e estruturas previstas, equipamentos, áreas para disposição temporária, dados previos da qualidade, etc.);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jeanne', 'and', 'B.', 'D.', 'G.', 'M.', 'S.', 'T.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', 'Z.', and 'Z.']

Nome:

Autorização para intervenção em APP e supressão de vegetação nativa dos Drenos do Bairro Massaguá - ref. Processo nº 68/00095/17

Descrição do licenciamento (instalações e estruturas previstas, equipamentos, áreas para disposição temporária, dados prévios da qualidade, etc.):

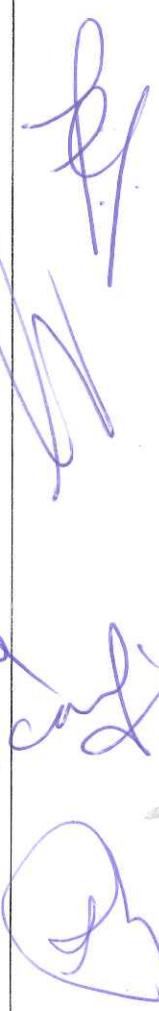
Construção de canalização e drenos na orla marítima do bairro Massaguá conforme projeto anexo, parte integrante da 1ª Fase do Plano Diretor de Drenagem de Caraguatatuba.

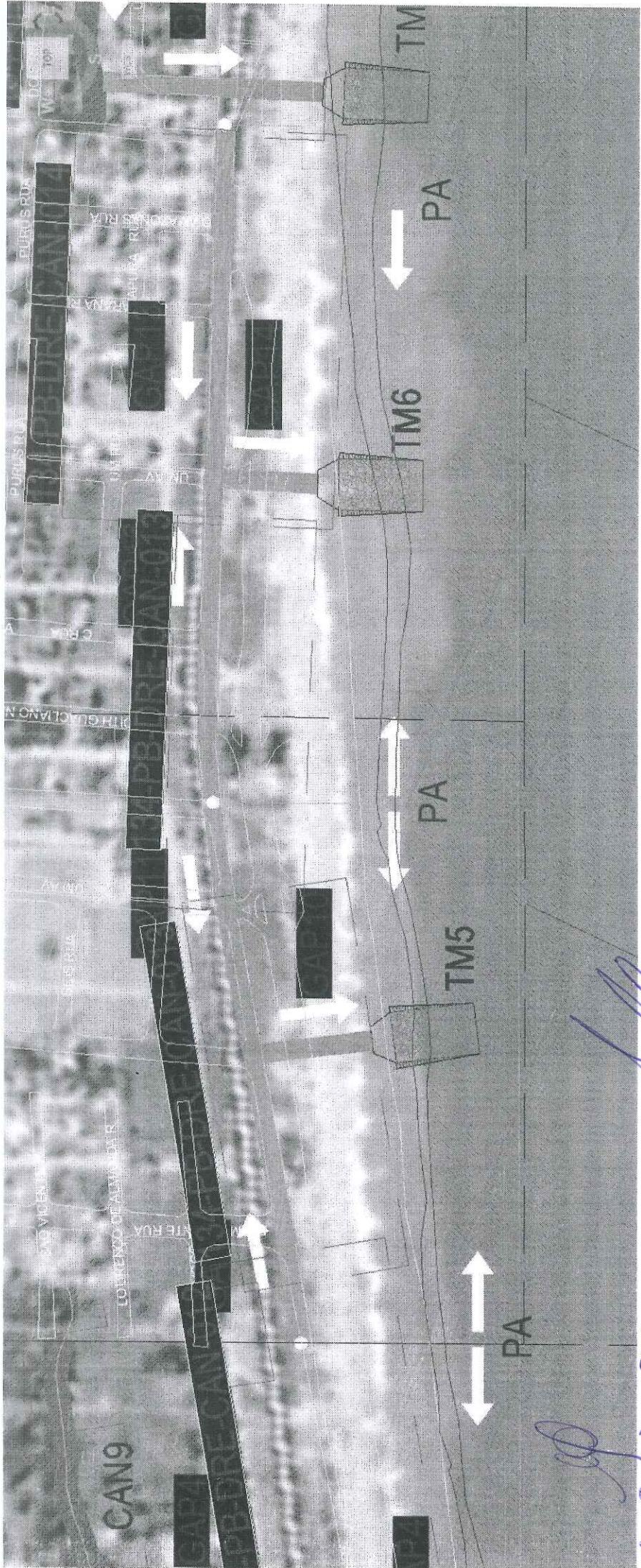
Justificativa do empreendimento:

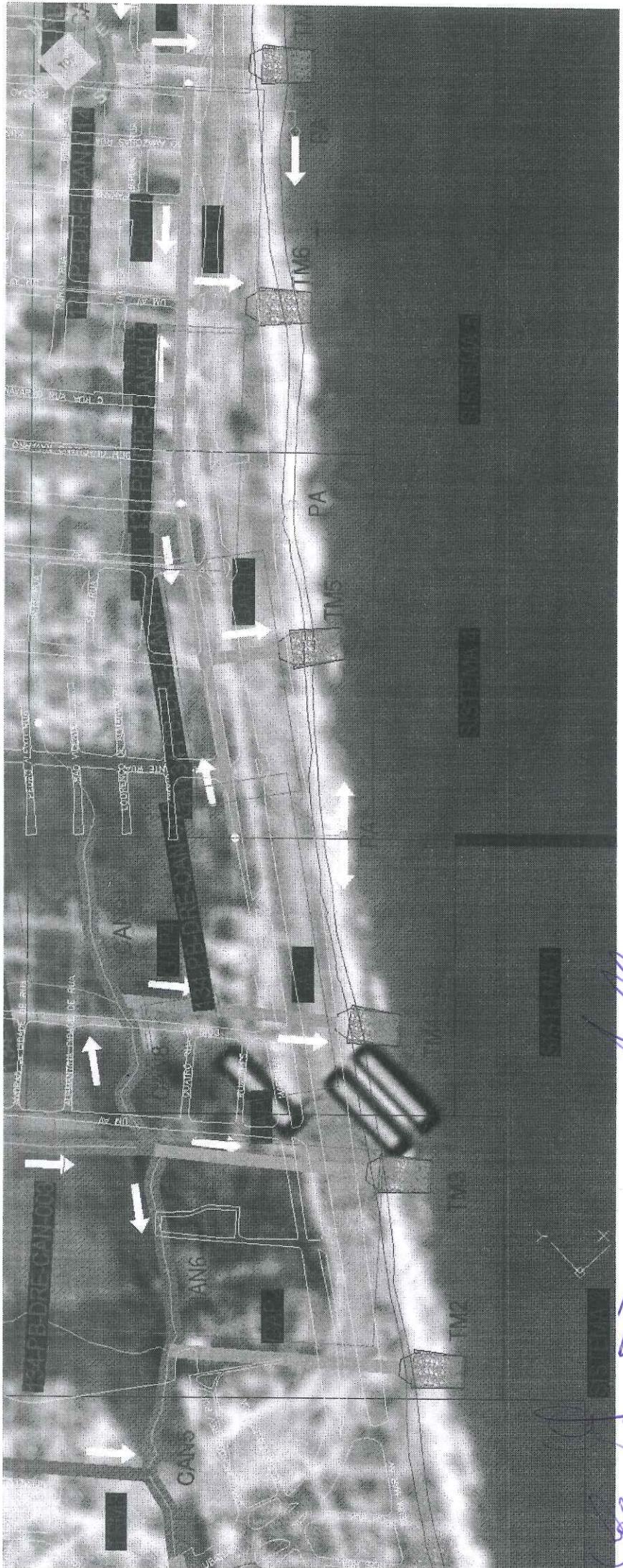
A Bacia do Massaguá/Bacuí possui histórico de ocupação mais recente concentrada junto à orla composta por empreendimentos verticais (edifícios) e condomínios horizontais, destacando-se, entre outros, o Condomínio Portal Patrimonium, Loteamento Park Imperial e Condomínio Costa Nova. Apresenta ocupação predominantemente na planície costeira, com significativo aumento da população durante períodos de temporada (população flutuante).

Caraguatatuba é um município que se desenvolveu principalmente por antigas planícies fluvio-marinhais que são frequentemente alagadas. A urbanização ocorreu sem planejamento como na maioria das cidades brasileiras. Constantes episódios de encharques e alagamentos atingem a população de diversos bairros, incluindo os bairros da bacia em questão.

Objetivando solucionar a questão a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba está elaborando o Plano Diretor de Drenagem Municipal, o qual foi dividido em quatro fases, com duas delas já concluídas, sendo que a primeira fase foi justamente a referente à Bacia do Massaguá/Bacuí. Este Plano de Drenagem contém os projetos prioritários a serem executados nas referidas Bacias Hidrográficas como, por exemplo, os projetos dos drenos objeto do presente requerimento.







Handwritten notes in blue ink on the right side of the map:

- Above the map: "Meu bairro" (My neighborhood)
- Below the map:
 - "B" (labeled "B")
 - "C" (labeled "C")
 - "D" (labeled "D")
 - "E" (labeled "E")
 - "F" (labeled "F")
 - "G" (labeled "G")
 - "H" (labeled "H")
 - "I" (labeled "I")
 - "J" (labeled "J")
 - "K" (labeled "K")
 - "L" (labeled "L")
 - "M" (labeled "M")
 - "N" (labeled "N")
 - "O" (labeled "O")
 - "P" (labeled "P")
 - "Q" (labeled "Q")
 - "R" (labeled "R")
 - "S" (labeled "S")
 - "T" (labeled "T")
 - "U" (labeled "U")
 - "V" (labeled "V")
 - "W" (labeled "W")
 - "X" (labeled "X")
 - "Y" (labeled "Y")
 - "Z" (labeled "Z")
- Below the numbered list: "Colônia" (Colony)

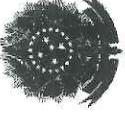
Resolução CONAMA

303/2002



Dante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar que a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aplique a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CO-

11


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO DE SÃO PAULO
1ª Vara Federal de Caraguatatuba
Ação Civil Pública nº 0000104-36.2016.403.6135

NAMA no 303, de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente, mais especificamente no tocante à definição de restinga prevista no seu artigo 3º, inciso IX, alínea "a", aplicando-a em todos os seus procedimentos administrativos de licenciamento e autorização ambientais em curso sob sua competência.

Fixo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por procedimento em que houver descumprimento da presente decisão.

Proceda a Secretaria as anotações devidas decorrentes do ingresso do Ministério Públco Federal no polo ativo da demanda.

Intimem-se.

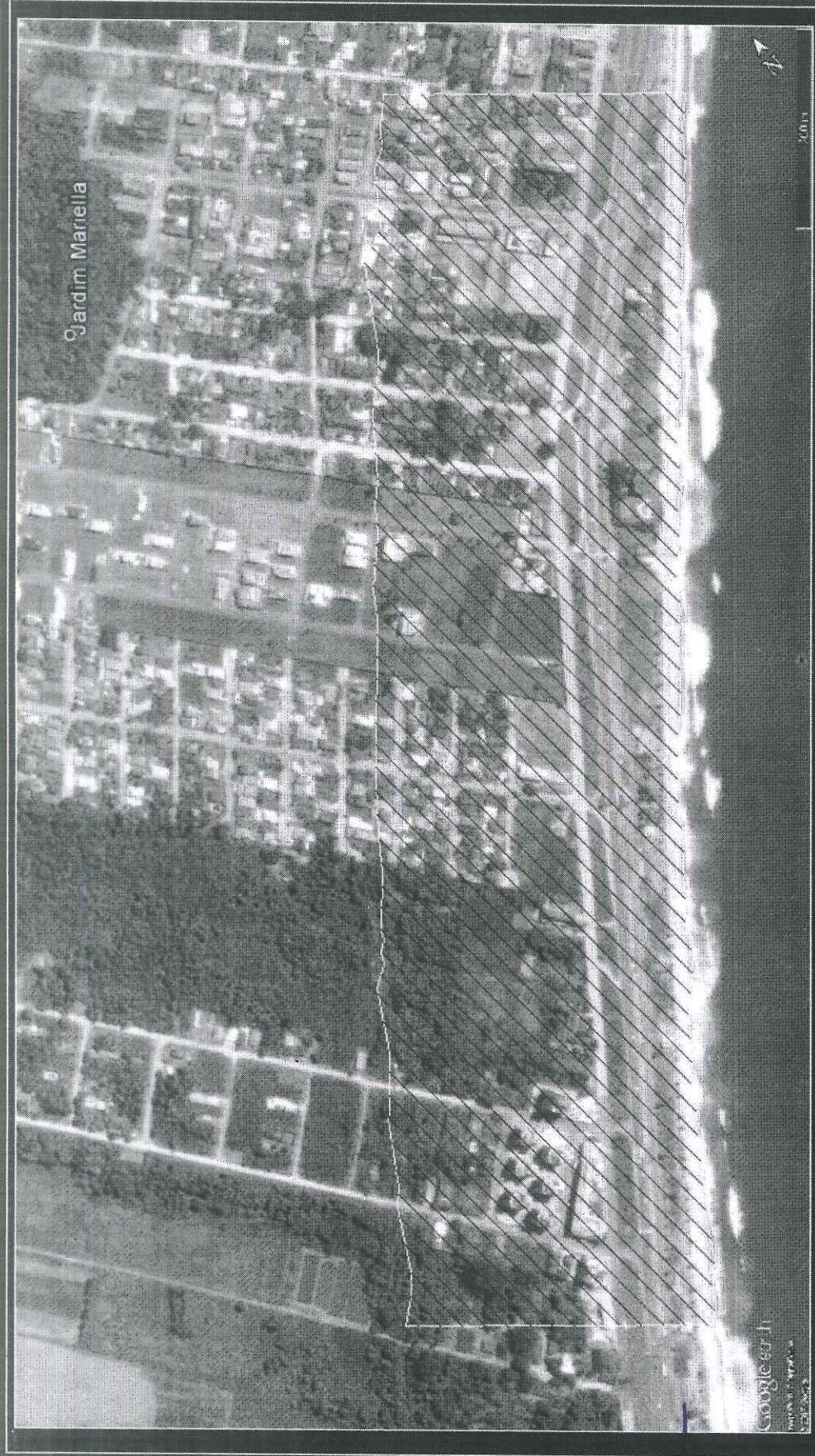
Oficie-se à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Intime-se a União Federal sobre seu interesse processual na demanda.

Caraguatatuba, 30 de Junho de 2016.

Ricardo de Castro-Nascimento
Juiz Federal

*carlos
Jolange
Belo*



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pescas
ND
Data: Outubro de 2017
Desenho: João Paulo

APP - resolução Conama 303/2002 Artigo 3º inciso IX Linha A



2017

Jelange

Fl 1/1
E

Flor

M

✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

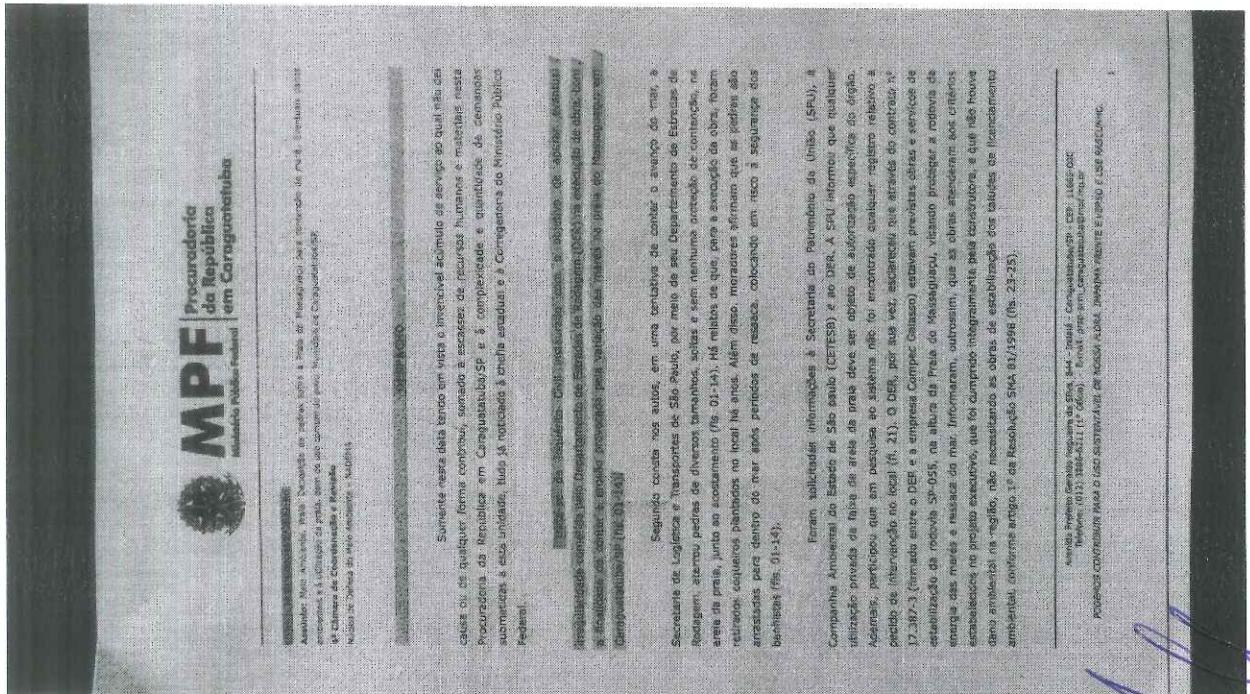
Santo Gelo



Google Earth

Image © 2017 DigitalGlobe

**Erosão Praia
Adequação Obras
DERSA e PMC**



Somente essa data fendo em vista o imensurável acúmulo de serviços em que se encontra o de qualquer forma concreta, somado a escassez de recursos humanos e materiais, nessa procuradoria da República em Campinas/SP, é completamente e invariavelmente de demandas submissivas à essa unidade, tudo já noticiado àquela autoridade e à Comissão do Ministério Público Federal.

Por esse motivo, desejando que seja dada a oportunidade de apresentar a sua tese e argumentos contra os fatos denunciados no Edital nº 05/2010, foi expedido o abaixo-encartado Ofício ao Conselheiro do Conselho de Contabilidade das Nações (CNU) para o seu conhecimento e apreciação.

Segundo consta nos autos, em uma tentativa de conter o avanço do mar, a Secretaria de Logística e Transportes de São Paulo, por meio de seu Departamento de Estradas de Rodagem, atirou pedras de diversos tamanhos, soltas e sem nenhum controle de contorno, na área da praia, junto ao costão (nº 01-14). Há meses de que não se avistação de obra, nem resultados concretos plasmados no local há anos. Além disso, moradores afirmam que as pedras são armazeadas para dentro do mar, após períodos de ressaca, colocando em risco a segurança dos banhistas (ns. 01-4).

Porém, salientando informações à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e ao DEB, a SPU informa que nenhuma utilização provoca a formação de praia deve ser objeto de autorização específica do órgão. Ademais, perícias que têm posterior ao sistema, não foi encontrada qualidae. Segundo relato, à época de elaboração do local (nº 21), o DEB, por sua vez, esclareceu que através do contrato nº 12.367-3 (assinado entre o DEB e a empresa Campeçá Construções) estavam previdas obras e serviço de contenção da rodovia SP-056, na altura da Praia do Itapetiguara, visando proteger a rotina da operação das máquinas e máquinas do mar. Informaram, ademais, que as obras alteraram os canais establecidos no projeto executivo que foi cumprido integralmente para desobstruir o que não havia sido ambientalmente regular, não necessitando as obras alteradas e talões de licenciamento ambiental, conforme artigo 1º da Resolução SPU 03/2006 (ns. 23-25).

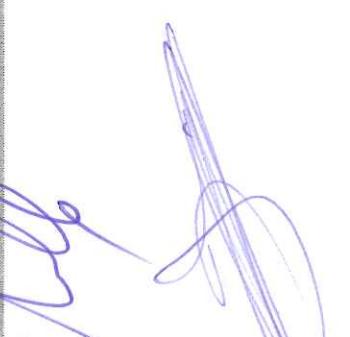
Assunto: Projeto Controle e regularização da Praia nº 21, localizada na Praia do Itapetiguara, entre os nºs 01-13 e 01-14, na altura da Praia do Itapetiguara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

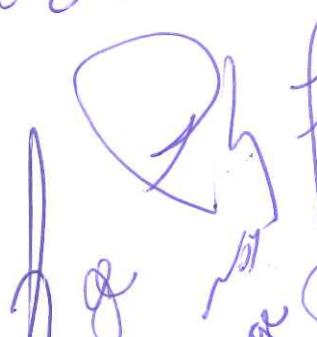
Poderoso CONTEÚDO PARA O SEU SISTEMA DE NOTÍCIAS LOCAL. JORNAL VIRTUAL E EDITORIAL FÁCIL E BARATO.

(Handwritten signature)

(Handwritten signatures)

1. Inicia-se o Inquérito Civil Instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade cometida pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) na execução de obra, com a finalidade de conter a erosão provocada pela variação das mareas na praia do Massaguacu, em Caraguatatuba/SP (fls. 01/14).




MPF | Procuradoria
da República
em Coroatá/MA

IC nº 1.34.014.000462/2012-86

Isto posto, constata-se que na tentativa de conter a erosão provocada pela variação das marés na Praia do Massaguacu foram construídas duas estruturas o **enrocamento** e o **bagwall**, esta de responsabilidade da municipalidade, aquela do DER. No entanto, nenhuma destas obras foi precedida de estudos e análise de dados mетеocostânicos e morfodinâmicos, essenciais à compreensão da dinâmica da praia e, assim, subsidiar soluções para alcançar o equilíbrio sedimentar.

Não bastasse a falta de estudos ambientais prévios para embasar a efetividade das obras, como determina o artigo 6º da Lei nº 7.661/98, a falta desses documentos dificulta aferir os próprios impactos decorrentes das obras que, entretanto, são incontestáveis e relevantes no trecho de grama.

Dessa forma, e considerando que a remoção das estruturas sem prévio estudo detalhado pode ocasionar maiores impactos que sua readequação, é indispensável que os órgãos responsáveis pelas estruturas apresentem alternativas baseadas em estudos técnicos para diminuir os impactos existentes.

Diante do exposto, o **Maurício Pádua**, por sua procuradora da República /
signatura, determina a adoção das seguintes providências:

1. Adenda-se reunião com os representantes do DER e do Município de Caraguatatuba, com a última tentativa de obter uma solução extrajudicial, para que apresentem alternativas para diminuir os impactos ambientais decorrentes das obras de enrocamento e bagwall.

(Blanga)
17/08/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

ANEXO IV

DEVOLUTIVA DO GGPD AO CMDU

Deliberações – 17 e 18/10/17

I. PROTOCOLOS E PROPOSTAS VINDAS DO SITE (CONSULTA PÚBLICA ENCERRADA EM 05/10/17):

- a) Aumento de áreas comerciais na região norte (serviços bancários, automotivos, comércio varejista e atacadista)

Foi proposto inserir corredores de ZMV-1 na Vila do Massaguaçu, será confeccionado o mapeamento e apresentado ao CMDU.

- b) AmbitalPlan – Proposta apresentada para alteração no zoneamento na Região Norte, conforme protocolo.

Fica aprovado para encaminhar ao CMDU que a proposta em questão deve ser acatada SOMENTE NOS LOTES COM TESTADA DE FRENTE PARA A RODOVIA, exceto no loteamento Costa Nova

POR VOTAÇÃO NO CMDU DEVERÁ RETORNAR AO GGPD PARA ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL MAIS APROFUNDADA.

II. Solicitações da SEURB

SUGESTÕES PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR – LC42/11

I. CATEGORIA DE USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

A situação atual para lotes de usos comerciais e de serviços em áreas mínimas de 250m² está sendo prejudicada com relação à vagas de estacionamento no que se refere a porcentagem de taxa de ocupação (T.O) e coeficiente de aproveitamento (C.A), tornando a obrigatoriedade de vagas excessivas que inviabilizam o projeto arquitetônico.

Este lote, se utilizadas o máximo de T.O e C.A, terá a seguinte ocupação do solo:

- ✓ Área total de construção: térreo+2 pavimentos = 375m²
- ✓ Número de vagas: 1 vaga/50m² = 7,5. Porém deve-se dispor de 08 vagas de estacionamento

Redação do "Artigo 183..."

§ 1º. Comercial-1 (C-1) Usos comerciais varejistas de pequeno porte, atacadistas e de serviços diversificados. Por estar próxima às vias, esta categoria conta com um escoamento do tráfego favorecido e visa um reordenamento espacial ao longo das rodovias, vias expressas e vias locais, destinados para lotes mínimo permitido de 250,00m², com as características abaixo relacionadas, exceto quando em zonas de usos residenciais, onde deverão ser adotadas as mesmas especificações dos usos residenciais:

I) **características gerais:**

- a) gabarito máximo: térreo + dois pavimentos; h máximo=11,0m;
- b) com frente mínima de 10m,
- c) vagas de estacionamento: 1 vaga de estacionamento para cada 50m² de área construída;

11/11/2017
Silvana



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

Situação atual – LC42/11:

COMERCIAL E SERVIÇOS									
CATEGORIA DE USO		Área mínima (m²)		TO	CA	Frente mínima	RECUOS (m)		
SIGLA	DISCRIMINAÇÃO						FRENTE	FUNDO	LATERAL
C 1 (1.1 a 1.4)	Comercial	250	TER.+2 PAV.	70	1,5	10	6	2	1,5
S (1 e 2)	Serviço	250	TER.+2 PAV.	70	1,5	10	6	2	1,5

Situação Proposta:

Neste caso, se utilizadas o máximo de T.O e C.A proposta, teremos a seguinte ocupação do solo:

- ✓ Área total de construção: térreo+1 pavimentos = 250m²
- ✓ Número de vagas: 1 vaga/50m² = 05 vagas de estacionamento

Diminui-se o número de pavimentos e a área total construída.

COMERCIAL E SERVIÇOS									
CATEGORIA DE USO		Área mínima (m²)		TO	CA	Frente mínima	RECUOS (m)		
SIGLA	DISCRIMINAÇÃO						FRENTE	FUNDO	LATERAL
C 1 (1.1 a 1.4)	Comercial	250	TER.+1 PAV.	50	1,0	10	6	2	1,5
S (1 e 2)	Serviço	250	TER.+1 PAV.	50	1,0	10	6	2	1,5

APROVADO GGP
APROVADO CMDU

II. REVISÃO DO QUADRO DE ZONEAMENTO MUNICIPAL DO ANEXO I

Novo quadro de zoneamento

ANEXO I – PARTE I										
QUADRO DAS CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS MULTIFAMILIAR										
CATEGORIA DE USO		Área mínima (m²)		Número de unidades no Pavimento Tipo permitido	T.O	C.A	Frente mínima (m)	RECUOS (m)		
SIGLA	DISCRIMINAÇÃO							FRENTE	FUNDO	LATERAL
RMH-1	Condomínio Horizontal	700	TER.+1 PAV.	ñ se aplica	50	1	20	4,5	3	2
RMH-2	Condomínio Horizontal	5000	TER.+2 PAV.	ñ se aplica	20	0,4	50	8	6	3
RMH-3	Condomínio Horizontal	5000	TER.+2 PAV.	ñ se aplica	10	0,2	50	8	6	3
RMV-1	Condomínio Vertical	700	TER.+3 PAV.	4 pav. tipo	40	1,4	20	6	4	4
RMV-2	Condomínio Vertical	1000	TER.+6 PAV.	4 pav. tipo	40	2,6	20	6	5	5
RMV-3	Condomínio Vertical	1000	TER.+8 PAV.	4 pav. tipo	35	3	30	6	6	6
RMV-4	Condomínio Vertical	1500	TER.+9 PAV.	6 pav. tipo	35	3	30	6	6	6

11
Orange



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

RMV-5	Condomínio Vertical	2000	TER.+10PAV.	6 pav. tipo	30	3,5	40	6	6	6
RMV-6	Condomínio Vertical	2500	TER.+12PAV.	6 pav. tipo	30	3,5	40	6	7	7
RMV-7	Condomínio Vertical	3000	TER.+14PAV	6 pav. tipo	30	3,5	50	7	8	8
RMV-8	Condomínio Vertical	5000	TER. +18PAV	4 pav. tipo	30	3,0	60	9	9	9

APROVADO CMDU – 19/10/17

COMERCIAL E SERVIÇOS										
CATEGORIA DE USO		Área mínima (m ²)		T.O	C.A	Frente mínima (m)	RECUOS (m)			
SIGLA	DISCRIMINAÇÃO						FRENTE	FUNDO	LATERAL	
C-1 (1.1 a 1.4)	Comercial	250	TER.+1 PAV.	50	1,0	10	6	2	1,5	
S-(1 e 2)	Serviço	250	TER.+1 PAV.	50	1,0	10	6	2	1,5	
C-2	Comercial	600	TER.+2 PAV.	60	1,8	15	6	3	2	
C 3	Comercial	600	TER.+2 PAV.	60	1,8	15	6	3	2	
C 4	Comercial Náutico	250	TER.+2 PAV	70	1,5	10	6	2	2	
CT-1	Comercial Turística	600	TER.+2 PAV.	50	1,5	20	6	3	3	
CT-2	Comercial Turística	1500	TER.+9 PAV.	40	3,5	20	6	6	6	
CT-3	Comercial Turística	2000	Obedecer zona	40	3,5	30	6	6	6	
CT-4	Comercial Turística	2000	TER. +1 PAV.	60	0,5	20	7	6	6	

ANEXO I – PARTE II
QUADRO DO ZONEAMENTO MUNICIPAL

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA
ZLI	LI1, LI2, IS1,IS2.
ZC	C1 a C3, CT1, CT3, CT4, CV1 a CV5, E, M1 a M3, MV1, RMV1, RU1.1, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-1, S-2, IS1,IS2,IS3.
ZCV	C1 a C3, C4, CT1 a CT4, CV1 a CV6, M1 a M3, MV1, MV2, RU1.1, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, RMV1, RMV2, S-1, S-2, IS1,IS2,IS3.
ZER	RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2, IS1.
ZER-1	RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, RMV1, S-2, IS1.
ZRV-1	RMV1, RMV2, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2, IS1.
ZRV-2	RMV1 a RMV4, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2, IS1.
ZRV-3	RMV1 a RMV6, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2, IS1.
ZRV-4	RMV1 a RMV7, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2,

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

	IS1.
ZM	C1.3, C3, CV1, CV3, CV4, CV5, M1 a M3, S-1 ,S-2,CT-1, RU1.1, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, IS1,IS2, C4
ZMV-1	C1.1 a C1.3 , C3, CV1 a CV5, CT1 a CT3, M1 a M3, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-1 ,S-2, IS1,IS2,IS3. C4 – SOMENTE NA TABATINGA
ZMV-2	C3(excluir), RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; S-2, CT1 a CT3, M1 a M3, IS1,IS2.
ZMV-3	RMV1, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; C3(excluir), S-2, CT1 a CT3, CV1 a CV5, MV1, M1 a M3, IS1,IS2.
ZMV-4	RMV1, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; C3(excluir), S-2, CT1 a CT3, MV1, M1 a M3, IS1,IS2
ZMV-5	RMV1, RMV2, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, C3(excluir); S-2, CT1 a CT3, MV1, MV2, M1 a M4, IS1,IS2.
ZMV-6	RMV1 a RMV4, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; C3(excluir), S-2, CT1 a CT3, MV1 a MV4, M1 a M4, IS1,IS2.
ZMV-7	RMV1 a RMV6, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; C3(excluir), S-2, CT1 a CT3, MV1 a MV6, M1 a M4, IS1,IS2.
ZMV-8	C1.1 a C1.3, CV4, CV5, M1 a M3, MV1, MV2, S-1 ,S-2, CT-1, CT-3, RU1.1, RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, RMV1, RMV2, IS1,IS2, TE1 e TE2, C4 – SOMENTE NO PORTO NOVO.
ZMV-9	RMV1 a RMV8, RU1.1, RU 1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; C3(excluir), S-2, CT1 a CT3, CV1 a CV6, MV1 a MV8, M1 a M3, IS1,IS2 e IS3
ZOMH	C1.1 a C1.3, C3, CT1 a CT3, M1 a M3, RU1.1, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, S-2,IS1,IS2. C4 – SOMENTE NO ACESSO AO MORRO DO CAMBURI
ZEIS	Região Sul: RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; RMV1 ao RMV4, M1 a M4; MV1, MV2, C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1 a CT3, IS1, IS2. Em áreas não urbanizadas são permitidas também as categorias RMV4 a RMV8, MV3 a MV8 e IS3.
	Região Central: RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3; M1 a M2; C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1, IS1 e IS2. Em áreas não urbanizadas são permitidas também as categorias RMV1 ao RMV4, M3 a M4, MV1 a MV4, CT2 e IS3.
	Região Norte: RU1.1 a RU1.4, RU2.1 a RU2.3, RU3, RU4, RMH1 a RMH3, M1 a M2, C1 (C1-1 ao C1-3), S-1, S-2, C3, CT1, IS1 e IS2. Em áreas não urbanizadas dos núcleos Olaria e Casa Branca, visando à remoção de moradias em áreas de risco, são permitidas as categorias RMV1 e MV1. Em áreas não urbanizadas e que não apresentem riscos geológicos são permitidas também as categorias RMV1 ao RMV4, M3 a M4, MV1 a MV4, CT2, com exceção ao núcleo Getuba, onde serão permitidas também as categorias MV8, RMV8 e IS3.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

ZE	E, CT-1, RU3, RU4, RMH2, RMH3, IS1,IS2, PP/UCs
ZTE	TE1 a TE3, CT-1, RU3, RU4, RMH2, RMH3, IS1,IS2, PP/UCs
ZPP	PP/UCs, IS1, IS2.
ZAR	AR – áreas de risco congeladas.
ZDR	Retroporto, logística intermodal.
ZGE	GE - Gerenciamento Especial - congeladas para projetos urbanísticos específicos.
ZEU*	IS e ZMV, ZLI, ZE e ZDR (quando da alteração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte). Expansão urbana definida em plano e projeto estratégico específico.
ZA*	PP/UCs, RU4, IS1,IS2, TE1 a TE4,
ZPA*	PA, RU4, TE3,TE4, Parques lineares e UCs
ZSU*	SU, IS1, IS2.
ZIEPG*	IEPG, LI1, LI2, IS1, IS2.

Nota: *Organizar quadro com obs: atividade pretendida deverá ser compatível com as diretrizes estabelecidas pelo ZEE/LN em vigor.

LEGENDA:

Mancha verde: verificar usos qto ao ZEE/LN

Mancha vermelha: exclusão de ZC – constar em texto e quadro
OM em ZCV – foi excluído por erro de digitação.

*Na questão de áreas que estão dentro de ZEU: foi criada a nota de rodapé no final do quadro.

APROVADO CMDU – alteração de quadro

III. Alteração de texto:

~~Art. 126. Para instalação de antenas transmissoras, em qualquer local do Município, deverá ser apresentado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.~~

"Art. 126. Para instalação de antenas transmissoras e/ou receptoras, em todo o território do Município, deverá ser apresentado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV com laudo radiométrico, renovado semestralmente, atendendo todas as licenças e legislações específicas."

APROVADO GGPD / APROVADO CMDU

(...)

Seção VI
Do Setor Misto – M

of

Jelange



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Urbanismo

~~Art. 187. Nas áreas classificadas como Misto – M, caracterizadas por áreas de uso misto de residências, comércios e serviços locais, serão permitidas as categorias de uso previstas neste artigo, apresentada pela seguinte divisão:~~

Artigo 187. Nas áreas classificadas como Misto – M compreende a ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as especificações das categorias residenciais e comerciais e/ou prestação de serviços permitidas em cada zona.

~~I M.1 compreende as categorias caracterizadas pela ocupação de uso residencial associado à atividade de comércio e/ou prestação de serviços, de âmbito local, podendo estar estas atividades na mesma edificação, de acordo com as categorias especificadas em cada zona. Com as seguintes características:~~

a) características gerais do lote (mínimo de 250m²):

~~I M.1 – Para lotes mínimo de 250m² fica estabelecido:~~

APROVADO GGPD / APROVADO CMDU

IV. AJUSTES NO QUADRO DA CATEGORIA C-3

Setor de Aprovação de Projeto - Propõe a revisão do quadro onde estamos classificados com C.3 para excluir de áreas que permitam uso comercial – ok

APROVADO GGPD / APROVADO CMDU

V. DEFINIÇÃO DE RECUOS PARA USO DE PISCINAS

Recomendado pelo Setor de Projetos: 1,50m laterais e fundos por conta da infiltração.

RESPOSTA: no ato de aprovação de planta, quando houver piscina, deverá encaminhar para análise da SMAAP. Deixar bem claro no texto.

NÃO APROVADO CMDU – DEIXAR PARA CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES